



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Proíbe a  
Comercialização de Material Não-Pedagógico nas  
Escolas Municipais.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de material não-pedagógico nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º A comercialização dos materiais de cunho exclusivamente pedagógico, como livros didáticos, revistas especializadas, jogos didático-educativos e semelhantes, só pode ser feita nas seguintes condições:

I - a exposição destes materiais deve ser feita no saguão da escola ou em locais apropriados, como salas desocupadas momentaneamente;

II - tanto a exposição, como quaisquer atividades relativas à comercialização, não podem acarretar a interrupção ou postergação das aulas em curso.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam à comercialização dos gêneros usualmente disponibilizados nas cantinas das escolas e, para quaisquer tipos de material ou gêneros alimentícios, durante as promoções e eventos realizados pelas Escolas; pelos CPMS; por associações de alunos e/ou professores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CLAUDETE L. MACHADO**  
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 17/12/2009 a 1º/01/2010

**Local:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL